CONTRATO INEX. Nº 003 / 2020.
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 062/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ -PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ -PI**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.601/0001-18 com sede administrativa na Av. Filomena Portela, S/N, Centro, CEP. 64.618-000, PAQUETÁ DO PIAUÍ - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. THALES COELHO PIMENTEL, CPF 006.036.013-59, RG nº 2.456.377 – SSP/PI, residente e domiciliado em PAQUETÁ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 32.197.686/0001-49 com sede na Av. Petrônio Portela, nº. 750, sala 1611, Ed. Diamond Center Bairro Fatima, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA e** neste ato representado por sua representante legal a Sra. Ana Carolina Carvalho Pereira, OAB/PI nº 15.014, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando a HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLOGICO 2021, incrementando receita de transferência do ICMS; subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor para atender a presente proposta de prestação de serviço será R$ - 25.000,00 (vinte e

cinco mil reais), dividido em 05(cinco) vezes, começando a partir do mês de janeiro de 2021 até o mês de maio de 2021, período em que será realizado os trabalhos.
Honorários advocatícios com a Certificação do SELO ECOLOGICO: Em virtude da incrementação dos recursos em favor do MUNICIPIO, o ESCRITORIO fará jus a honorários advocatícios contratuais correspondente a R$ - 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em 12(doze) parcelas sucessivas e mensais, após o efetivo recebimento da vantagem econômica disponibilizada durante o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os valores citados na cláusula anterior serão pagos na Conta Corrente nº. 7625-2, Agência 177-5, Banco DO Brasil S.A, de titularidade do escritório Contratado.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização e determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro: O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente

Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro: Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo: Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro: O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por recursos próprios do Município de Paquetá do Piauí/PI.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação pertinente até cumprir os anseios da administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PICOS - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

PAQUETÁ - PI, 28 de dezembro de 2020.

THALES COELHO PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ana Carolina Carvalho Lobão

CARVALHO & LOBÃO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Lorena Silva Freire, **CPF/RG:** 041.247.183-30

Nome: Paulo Roberto Leal da Rocha, **CPF/RG:** 073.071.223-00